



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Geral
Central de Atendimento ao Cidadão

Declaração - IBRAM/PRESI/SEGER/CAC

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Senhor (a) Representante,

A Central de Atendimento ao Cidadão do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM declara a pedido de **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, localizada no SAM - Asa Norte, Brasília- DF, CEP 70620-000 que a atividade de CONSTRUÇÃO CIVIL - Construção, reforma ou ampliação de edificações para fins de lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como, quadras de esportes, praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, pista de skate, parques urbanos, praças, ponto de encontro comunitário, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, escolas, creches, centros de inclusão digital, postos de saúde, Unidades de pronto atendimento, dentre outras localizados em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos sólidos urbanos. Qualquer porte. É dispensada de licenciamento ambiental por se enquadrar como atividade de baixo potencial poluidor, degradador ou de baixo impacto ambiental, de acordo com o Item 13 da Resolução CONAM 10 de 20/12/2017.

Sobre as atividades dispensadas de licenciamento ambiental, cabe destacar os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução CONAM nº 10/2017:

Art. 6º Os empreendimentos e atividades constantes do Anexo Único deverão nas fases de instalação e operação:

- I - Considerar as legislações aplicáveis ao empreendimento ou atividade.*
- II - Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos.*
- III - Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.*
- IV - Possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante, quando for o caso.*
- V - Possuir sistema de tratamento de efluente, tais como fossa séptica com sumidouro ou vala de infiltração e não dispor o efluente em corpos hídricos, ou interligar na rede coletora existente, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente.*
- VI - Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja geração de efluente contendo óleos e graxas, tais como água proveniente de limpeza de veículos, bacias de contenção de tanques aéreos.*

Art. 7º Os empreendimentos/atividades passíveis de dispensa de

licenciamento ambiental relacionadas no Anexo Único desta Resolução não necessitam requerer junto ao órgão ambiental a emissão da Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA).

Art. 8º A Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA de atividades e empreendimentos não previstos no Anexo Único desta Resolução, ou em normas específicas, poderão ser estabelecidas mediante Parecer Técnico do órgão ambiental competente, que demonstre e justifique o enquadramento do mesmo.

Parágrafo único. Não sendo caso de dispensa de licenciamento, o órgão ambiental competente notificará o interessado informando-o sobre os procedimentos necessários para instrução do processo de licenciamento ambiental.

MARCOS VINÍCIUS FELIX

Auditor Fiscal de Atividades urbanas – Controle Ambiental

Chefe da Central de Atendimento ao Cidadão – IBRAM

Mat. 266513-1



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS FELIX - Matr.0266513-1**, Chefe da Central de Atendimento ao Cidadão, em 03/09/2021, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69361259 código CRC= **714BC106**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF